



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI COMPLEMENTAR N.º 240/2026, DE 8 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, e dá outras providências."

Eder Carlos Fogaça da Cruz, prefeito do município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos destinados à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente no âmbito do município.

Artigo 2º - O FMMA tem por objetivos:

- I – financiar projetos, programas e ações voltadas à preservação, conservação e recuperação ambiental;
- II – apoiar iniciativas de educação ambiental;
- III – promover o desenvolvimento sustentável no município;
- IV – apoiar o controle, fiscalização e monitoramento ambiental;
- V – incentivar o uso racional dos recursos naturais;
- VI – fomentar pesquisas e tecnologias ambientais.

Artigo 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I – dotações orçamentárias próprias do município;
- II – recursos provenientes de convênios, contratos e consórcios firmados com entidades públicas e privadas;

Handwritten signature and initials.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

- III – transferências de órgãos federais e estaduais;
- IV – doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – valores arrecadados com multas ambientais aplicadas no município;
- VI – compensações ambientais;
- VII – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
- VIII – outras receitas que lhe forem destinadas por lei.

Artigo 4º - Os recursos do FMMA serão aplicados em:

- I – execução de projetos ambientais;
- II – aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à gestão ambiental;
- III – capacitação técnica de servidores da área ambiental;
- IV – campanhas e ações de educação ambiental;
- V – manutenção e estruturação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- VI – apoio a entidades e projetos ambientais devidamente aprovados.

Artigo 5º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será gerido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sob a supervisão do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Meio Ambiente exercerá função deliberativa, consultiva e fiscalizadora sobre a aplicação dos recursos do Fundo.

Artigo 6º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo, aprovar planos, programas e projetos financiados pelo FMMA, acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos e, por fim, aprovar a prestação de contas anual do Fundo.

Artigo 7º - A movimentação financeira dos recursos do FMMA será realizada em conta específica, aberta em instituição financeira oficial.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Handwritten signature and stamp.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Taguaí, 8 de maio de 2.026.


Éder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal